Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1284/2022
Data: 25/05/2022 - Horário: 17:30
Legislativo - OE 56/2022

Ofício nº 201/AL

Pato Branco, 25 de maio de 2022.

Prezado Vereador,

Viemos através deste encaminhar documentação extra a ser juntada ao PL 65/2022.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Nº 005/2022

Declaramos à quem possa interessar, que o empreendimento abaixo descrito, está localizado neste Município, e que o **Local**, o **Tipo de Empreendimento** e **Atividade** estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo (Lei Complementar nº 46/2011 e Resolução de nº51/2022 do COPLAN), bem como atende as demais exigências legais e administrativas perante o nosso Município.

PROPRIETÁRIO	Município de Pato Branco.
CNPJ/CPF	76.995.448/0001-54.
NOME DO EMPREENDIMENTO	Pedreira Municipal e Usina de Asfalto.
ATIVIDADE	Extrativismo Mineral.
ENDEREÇO	Parte 01 do Imóvel Agrovida, com a área de 7,2594ha, perímetro de 1.395,85m, situado no Núcleo Dourado Parte Norte do município de Pato Branco, conforme certidão de imóvel de nº 56.504 do Primeiro Registro de Imóvel da Comarca de Pato Branco.
COMUNIDADE	São Caetano.
MUNICÍPIO	Pato Branco - PR.
TELEFONE	(46) 3220-1544.

Pato Branco, 04 de maio de 2022.

Município de Pato Branco
Gilmar Tumelero
Arquiteto e Urbanista
Secretário de Planejamento Urbano
Port. 585/2021
CAU - A38211-5

Gilmar Tumelero
Arquiteto e Urbanista
Secretário de Planejamento Urbano
Portaria 585/2021

COPLAN – CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO
RESOLUÇÃO Nº 51

O COPLAN - Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009, considerando:

a) que compete ao Plenário do COPLAN, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano conforme disposto nos artigos 11 e 189, dentre outros, da Lei do Plano Diretor;

b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;

c) e ainda considerando o contido na ata nº 02/2022, datada de 03 (três) de maio de dois mil e vinte e um,

RESOLVE:

Art. 1º Conclui em exarar PARECER FAVORÁVEL à alteração do Anexo XVI da Lei Complementar nº 46 de 26 de maio de 2011, incluindo a permissão da realização de atividades de extrativismo mineral e britador de pedras na Macrozona Agrícola da Bacia do Rio Chopim (MZA Chopim).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao Executivo, Câmara Municipal de Vereadores, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 04 de maio de 2022.

GILMAR TUMELERO
Presidente do COPLAN

Município de Pato Branco
Gilmar Tumelero
Arquiteto e Urbanista
Secretário de Planejamento Urbano
Port. 585/2021 - CAU - A38011-3

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

Digitally signed by JOSE VOLNEI BISOGNIN:41728238072
Date: 2022.04.14 10:36:52 BRT

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação de recursos hídricos vigente, demais normas pertinentes e no protocolado sob n° **18.863.510-5**, declara que se encontra cadastrado como uso insignificante de recursos hídricos e emite a **Declaração de uso independente de outorga** para **Captação superficial**, nas condições abaixo especificadas:

Declaração: 11416/2022/DUIO-GOUT — Validade: 14/04/2025

Nome/Razão Social: Municípo de Pato Branco
CPF/CNPJ: 76.995.448/0001-54
Empreendimento: Pedreira
Endereço: Área Rural — **Localidade:** Área Rural de Pato Branco
Município: Pato Branco — **UF:** PR

Ponto de interferência

Bacia hidrográfica: Iguaçu — **Comitê:** Baixo iguaçu
Tipo de corpo hídrico: Mina/Nascente — **Nome:** Sem denominação na base
Coordenadas UTM: 7.107.215,28 N 340.015,24 E — **Fuso:** 22 (SIRGAS 2000)
Código do ponto: 316500 — **Código Ottobacia:** 8622578361
Dominialidade: Estadual — **Nome popular:** -

Condições informadas de exploração

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/h)	1,31	1,31	1,31	1,31	1,31	1,31	1,31	1,31	1,31	1,31	1,31	1,31
Horas/Dia	08:01	08:01	08:01	08:01	08:01	08:01	08:01	08:01	08:01	08:01	08:01	08:01
Dias/Mês	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22
Vazão (m³/dia)	10,49	10,49	10,49	10,49	10,49	10,49	10,49	10,49	10,49	10,49	10,49	10,49
Vazão (m³/mês)	230,85	230,85	230,85	230,85	230,85	230,85	230,85	230,85	230,85	230,85	230,85	230,85

Horário de bombeamento: Livre

Finalidade	Tipo/Porte	Quantidade	Vazão (m³/dia)	Vazão total (%)
Processo minerário	Extração de pedra, areia e argila (t produzida/dia)	800,00	8,00	76,19
Sanitário (consumo humano + limpeza)	Escritório (empregado)	20,00	2,50	23,81

Motivo do enquadramento como uso insignificante

RESOLUÇÃO No 039/04 – SEMA, Art. 1º
II - Captação individual igual ou menor que 1.8 m³/h

Condições

Art. 1º O usuário deverá corrigir os parâmetros físico-químicos e bacteriológicos para o uso pretendido, quando couber, por sua conta e risco, observando as normas e legislações específicas vigentes.

Art. 2º Este uso estará sujeito à fiscalização do INSTITUTO e poderá ser revisto a qualquer tempo, podendo ser submetido ao processo de outorga.

Art. 3º No caso de desativação, interrupção das atividades do empreendimento ou desistência da interferência ou uso de recursos hídricos, o usuário deverá comunicar formalmente ao INSTITUTO, por meio de formulário próprio.

Art. 4º O não cumprimento da legislação de recursos hídricos vigente sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei 12.726/99 e nos decretos 9957/2014 e 12.416/2014.

Art. 5º Esta declaração não dispensa e nem substitui a obtenção de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, em especial a obtenção das licenças ambientais, quando couber.

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4118501-53FE.05AC.3D95.4F3C.AAE0.379C.CBFF.F8AF	Data de Cadastro: 28/07/2021 16:31:01

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: Imóvel Pedreira Municipal		
Município: Pato Branco		UF: Paraná
Coordenadas Geográficas do Centroide do Imóvel Rural:	Latitude: 26°08'38,55" S	Longitude: 52°36'05,83" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 7,3183		Módulos Fiscais: 0,4066
Código do Protocolo: PR-4118501-B771.993C.1FCF.B573.165A.18A0.794E.E414		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também nãodispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4118501-53FE.05AC.3D95.4F3C.AAE0.379C.CBFF.F8AF	Data de Cadastro: 28/07/2021 16:31:01

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [7.2594 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [7,3183 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CNPJ: 76.995.448/0001-54	Nome: Prefeitura Municipal de Pato Branco

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4118501-53FE.05AC.3D95.4F3C.AAE0.379C.CBFF.F8AF	Data de Cadastro: 28/07/2021 16:31:01

Imóvel		**Imóvel**	
Área Total do Imóvel	7,3183	Área Consolidada	4,0003
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	3,2159
Área Líquida do Imóvel	7,3183	**Reserva Legal**	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	0,8602
Área de Preservação Permanente	0,8709		
Área de Uso Restrito	0,0000		

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
56504	28/01/2022	542	98-100	Pato Branco/PR